



Uruguaiana, 10 de julho de 2026.

COMUNICADO GABINETE/ALF/URA Nº 5/2026

Assunto: Procedimento simplificado de aplicação de elementos de segurança (precintagem) em caminhões transportadores de veículos automotores (cegonheiras).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 8, de 12 de abril de 2018, **COMUNICA** que:

Considerando as conclusões constantes da Ata da Reunião nº 10/2026 do Comitê Regional de Inovação e Aperfeiçoamento do Controle Aduaneiro da 10ª Região Fiscal (CRIAR10), segundo as quais a aplicação de elementos de segurança apenas nas duas últimas unidades transportadas em caminhões do tipo cegonha mostra-se tecnicamente adequada e suficiente para preservação do controle aduaneiro;

Considerando o entendimento firmado entre os órgãos responsáveis pelos controles aduaneiros da fronteira Uruguaiana (Brasil) e Paso de los Libres (Argentina), respectivamente Receita Federal do Brasil (RFB) e Agencia de Recaudación y Control Aduanero (ARCA), registrado na Ata nº 04/2026 da Reunião Extraordinária dos Organismos da Área de Controle Integrado (ACI) Uruguaiana–Paso de los Libres, realizada em 6 de julho de 2026;

Considerando o propósito comum de promover a facilitação do comércio exterior, sem prejuízo da segurança e dos controles aduaneiros;

Fica permitida, a partir de 13 de julho de 2026, a adoção de procedimento simplificado de aplicação dos elementos de segurança (precintagem) em caminhões transportadores de veículos automotores (cegonheiras), consistente na passagem da corda de precintagem e aplicação do lacre apenas nas duas últimas unidades transportadas, sendo uma localizada no piso superior e outra no piso inferior do veículo transportador.

O procedimento ora autorizado poderá ser utilizado nas operações de importação e exportação de veículos transportados em cegonheiras que **ingressam ou saem do país pela fronteira Uruguaiana (Brasil) – Paso de los Libres (Argentina)**, incluindo:

- a) despachos aduaneiros realizados na fronteira; e**
- b) operações submetidas ao regime de trânsito aduaneiro, inclusive DTA, MIC/DTA e demais modalidades aplicáveis.**

A adoção do procedimento simplificado possui caráter facultativo e não afasta a possibilidade de determinação de medidas adicionais de controle quando necessárias em função da análise de risco ou de situações operacionais específicas.

Wilsimar Garcia Junior
(Assinado Digitalmente)

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

WILSIMAR GARCIA JUNIOR em 10/07/2026.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP6W.001Z.NQCBY.15JJ

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

9DGbhmfHfsUyZQahWlehDoC4pK/ki7NBuHWts2LeIMg=